DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2024
PREGÃO PRESENCIAL N 029/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Março do ano 2.024, autorizado pelo processo licitatório nº. 075/2023, Pregão Presencial nº. 029/2023, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado**,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº. 22.045.869/0001-95**, representado pelo Sr. Flávio Eduardo Barbosa Soares, Sócio/Proprietário, à saber:

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 73 (Sessenta e Três) luminárias públicas viárias com tecnologia LED com potência nominal de 150 W; e 70 (Sessenta) luminárias públicas viárias com tecnologia LED, com potência nominal de 180 W, conforme especificações técnicas mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. As luminárias supracitadas deverão cumprir todas as exigências contidas na Portaria n° 20/2017 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como possuir laudos e relatórios de ensaios realizados por laboratórios acreditados contendo as respectivas luminárias o selo de reconhecimento do INMETRO**, conforme descritos abaixo e termo de referência em anexo I:

COTA PRINCIPAL

Item	Descrição (Especificações Técnicas Mínimas)	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	**Luminária para iluminação Pública LED com potência nominal de 180 W (Descritivo Mínimo):** As luminárias de Iluminação Pública LED deverão apresentar tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência nominal de 180W. Fluxo Luminoso mínimo de 28.800 Lúmens, fator de potência mínimo 0,98, IRC mínimo 70, lentes/refrator em vidro com proteção UV (ensaio da norma ASTM G154, ciclo 3, com tempo de exposição de 2016h), distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, corpo em alumínio injetado, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK 09, grau de proteção contra sólidos e líquidos de mínimo IP 66, Temperatura de cor: 4.000K à 5.000K Vida útil do LED mínima de 100.000 horas (L70), Chip Led high power (proibido Chip COB), dispositivo para proteção contra surto de tensão mínimo 10kV/10kA, ligado em série, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, com suporte de fixação em braços de 33 à 60, preparadas para telegestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V, permitindo o uso da telegestão. O produto deve estar em conformidade	53	INBRAX	R$ 620,00	R$ 32.860,00

	com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos particulares); ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos a LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068-2- 75 (parte 2 ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM –79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da estrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações e laudos de carregamento e de vibrações comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados. As luminárias devem possuir registro ativo no INMETRO, certificação PROCEL, manual de instruções e Certificado de GARANTIA mínima de 05 anos. Potência Nominal: 180 W. Fluxo Luminoso mínimo da luminária: 28.800 lm. Eficiência Luminosa mínima da luminária: 160lm/W.				

COTA RESERVADA A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICIEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Item	Descrição (Especificações Técnicas Mínimas)	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
04	**Luminária para iluminação Pública LED com potência nominal de 180 W (Descritivo Mínimo):** As luminárias de Iluminação Pública LED deverão apresentar tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência nominal de 180W. Fluxo Luminoso mínimo de 28.800 Lúmens, fator de potência mínimo 0,98, IRC mínimo 70, lentes/refrator em vidro com proteção UV (ensaio da norma ASTM G154, ciclo 3, com tempo de exposição de 2016h), distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, corpo em alumínio injetado, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK 09, grau de proteção contra sólidos e líquidos de mínimo IP 66, Temperatura de cor: 4.000K à 5.000K Vida útil do LED mínima de 100.000 horas (L70), Chip Led high power (proibido Chip COB), dispositivo para proteção contra surto de tensão mínimo 10kV/10kA, ligado em série, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, com suporte de fixação em braços de 33 à 60, preparadas para telegestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V, permitindo o uso da telegestão. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos particulares); ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos a LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068-2- 75 (parte 2 ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM –79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da estrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações e laudos de carregamento e de vibrações comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados. As luminárias devem possuir registro ativo no INMETRO, certificação PROCEL, manual de instruções e Certificado de GARANTIA mínima de 05 anos. Potência Nominal: 180 W. Fluxo Luminoso mínimo da luminária: 28.800 lm. Eficiência Luminosa mínima da luminária: 160lm/W.	17	INBRAX	R$ 620,00	R$ 10.540,00

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 43.400,00 (Quarenta e três mil e quatrocentos reais).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore* " em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

15.452.0007.2027.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:
7.1.1. Se recusar a assinar a presente Ata de Registro de Preços ou receber a nota de empenho;
7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou desta Ata de Registro de Preços;
7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
7.1.4. Apresentar documentação falsa;
7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
7.1.7. Falhar ou fraudar na execução desta Ata de Registro de Preços;
7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:
7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor desta Ata de Registro de Preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor desta Ata de Registro de Preços, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar a presente Ata de Registro de Preços;
7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor desta Ata de Registro de Preços, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 029/2023.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 029/2023 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestor desta respectiva ata de registro de preços o senhor SILVIO ADEMIR BRUNOZZI, RG Nº. 20.298.338-9 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 131.143.908-03, CARGO: ENGENHEIRO CIVIL, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. Flávio Eduardo Barbosa Soares, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 20 de Março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
Flávio Eduardo Barbosa Soares
Detentora da Ata

Testemunhas

_____ _____

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

38965 - MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	023.003.210	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED COM P(	UN	53	620,00	32.860,00
4	023.003.210	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED COM P(	UN	17	620,00	10.540,00
					Valor Total Geral:	43.400,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 002/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 73 (Sessenta e Três) luminárias públicas viárias com tecnologia LED com potência nominal de 150 W; e 70 (Sessenta) luminárias públicas viárias com tecnologia LED, com potência nominal de 180 W, conforme especificações técnicas mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. As luminárias supracitadas deverão cumprir todas as exigências contidas na Portaria n° 20/2017 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como possuir laudos e relatórios de ensaios realizados por laboratórios acreditados contendo as respectivas luminárias o selo de reconhecimento do INMETRO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 20 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO

CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FLÁVIO EDUARDO BARBOSA SOARES

Cargo: SÓCIO/PROPRIETÁRIO
CPF: 518.847.122-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: SILVIO ADEMIR BRUNOZZI
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 131.143.908-03
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas

que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*